



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 11 de Maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº70 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 39 / 2020

DISPÕE SOBRE AS DATAS PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA O ANO DE 2020 – ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DO DECRETO Nº 064/2019 QUE LHE FOI DADA PELO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 27/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto nº 064/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU no ano de 2020 (dois mil e vinte) deverá ser efetuado em parcela única com vencimento em **30 (trinta) de setembro de 2020 (dois mil e vinte)**, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, a critério da Administração Pública, ou em 03 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira em **30 (trinta) de julho de 2020 (dois mil e vinte)**.

Art. 2º As demais cláusulas do Decreto nº 064/2019 permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 11 de Maio de 2020. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA,**
Prefeito Municipal.

Publicado em 11/05/2020, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança